

Relatório de Fiscalização

Nome: HOSPITAL ARMINDO MOURA		CNES: 2343738	CNPJ: 11683042000190	
Nome Empresarial: UNIAO BENEFICENTE DOS TRABALHADORES DO MORENO		CPF: --	Personalidade: JURÍDICA	
Logradouro: AV CLETO CAMPELO		Número: S/N	Telefone: (81)35352013	
Complemento: CENTRO	Bairro: CENTRO	CEP: 54800000	Município: MORENO - IBGE - 260940	UF: PE
Tipo Estabelecimento: HOSPITAL GERAL	Sub Tipo Estabelecimento: HOSPITAL GERAL	Esfera Administrativa: PRIVADA	Gestão: DUPLA	
Natureza da Organização: ENTIDADE BENEFICENTE SEM FINS LUCRATIVOS		Dependência: INDIVIDUAL		
Número Alvará: 00027003-72	Órgão Expedidor: SES	Data Expedição: 28/12/2012		

Coordenadora médica do SPA: NATALIA PALMEIRA LEITE DE LIMA (CRM: 20.542)

Por determinação deste Conselho fomos ao estabelecimento acima citado verificar suas condições de funcionamento.

Tal vistoria foi uma demanda do Ministério Público do Estado de Pernambuco – 1ª Promotoria de Justiça de Moreno, cujo protocolo é 7635/2015.

Trata-se de uma unidade de saúde pública privada de gestão dupla tipo hospital geral.

Foram identificadas as seguintes condições de funcionamento:

Esta vistoria contemplou apenas o SPA, pois a solicitação da Promotoria era de fiscalizar a Policlínica Beiró Uchoa que compreende também o SPA, o qual está funcionando temporariamente nas dependências do Hospital Armindo Moura.

Local onde está funcionando o SPA (serviço de prontoatendimento) do Beiró Uchoa.

Conta com 02 médicos generalistas que atendem adultos, crianças e gestantes.

A média de atendimento 100 nas 12h diurnas e 40 nas 12h noturnas.

Não possui classificação de risco.

Não tem exames laboratoriais de urgência, apenas serviço de RX; há uma previsão para início da disponibilidade de exames de laboratório.

Conta com um consultório com mesa, cadeiras, maca, tensiômetro, pia, sabão líquido, papel toalha, computador, negatoscópio.

Prontuário eletrônico.

Médicos são contratados, não regidos pela CLT, mas com direito a férias, décimo terceiro salário e licenças.

Porta de entrada única.

Crianças ficam junto com os adultos em todos os setores.

Recepção pequena, com poucas cadeiras, sem banheiro. O banheiro dos usuários é na sala de observação.

No dia da vistoria havia vários pacientes em pé, aguardando atendimento.

Posto de enfermagem exclusivo da emergência.

Conta com uma sala de sutura climatizada.

Hoje sem falta de medicações ou insumos.

Sala vermelha conta com desfibrilador, respirador, kit laringoscópio, ambu, máscara, tubos tranqueais para adultos, apenas algumas lâminas de laringoscópio para crianças, monitor cardíaco não está funcionando adequadamente, conta ainda com eletrocardiograma, drogas para reanimação cardiopulmonar, bomba de infusão, oxímetro.

Há um ambiente em espaço comum (corredor) que serve para atendimento de pré-consulta com balanças .

Conta com RX 24h.

Possui sala de observação única, sem divisão por sexo com 03 macas e 03 poltronas reclináveis. Nesta sala ficam homens, mulheres e crianças.

Prontuário eletrônico não oferece segurança, funcionários que o utilizam não possuem senha, nem assinatura digital e um profissional pode editar o que o outro fez.

Não realiza nenhum tipo de internamento.

Se necessitar de internamento, estes são solicitados pela central de regulação de leitos.

Lista de médicos vide relatório de fiscalização da Policlínica Beiró Uchoa.

Conceito da unidade: “D”

De acordo com as condições da unidade a é classificada em:

- A-ótima
- B-Boa
- C-Regular
- D-Ruim
- E- Péssima

Os principais normativos de referência para este relatório são:

- Art. 28 do Decreto nº 20931/32 preceitua que **qualquer organização hospitalar ou de assistência médica, pública ou privada, obrigatoriamente tem que funcionar com um Diretor Técnico, habilitado para o exercício da medicina, como principal responsável pelos atos médicos realizados.**
- Resolução CFM nº 2007/2013, de 8 de fevereiro de 2013 que dispõe sobre a **exigência de título de especialista para ocupar o cargo de diretor técnico, supervisor, coordenador, chefe ou responsável médico dos serviços assistenciais especializados.**
- Resolução CREMEPE nº 01/2005, de 22 de junho de 2005 modificada pela resolução CREMEPE nº 04/2005 (o parágrafo III do artigo 1º) que determina os parâmetros a serem obedecidos, como **limites máximos de consultas ambulatoriais, de evoluções de pacientes internados em enfermarias, de atendimentos em urgências e emergências e os realizados em serviço de terapia intensiva.**
- RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
- Resolução do CFM 1342/1991 - Estabelece normas sobre responsabilidade e atribuições do Diretor Técnico e do Diretor Clínico.

- Portaria nº 529 de 1 de Abril de de 2013 - Institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP).
- Resolução CFM 2056/2013 - Disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos.
- RDC nº 63, de 25 de Novembro de 2011 - Dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os Serviços de saúde.
- Resolução CFM nº 1931/2009 - Aprova o novo Código de Ética Médica - (publicada no D.O.U de 24 de setembro de 2009, Seção I, p. 90) - (retificação publicada no D.O.U de 13 de outubro de 2009, Seção I, p.173).

Moreno, 10 de agosto de 2015

Polyanna Neves - Médica Fiscal